



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0022/CMP/20, celebrada em 18 de Setembro de 2020 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.10.1. Fixação da Taxa do Imposto Municipal Sobre Imóveis, relativa ao Ano de 2020

Foi presente à reunião a proposta n.º 619/2020, ínsita na informação n.º 54/DAFM/20, da Divisão de Administração e Finanças, datada de 10-09-2020, que a seguir se transcreve:

"FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS, RELATIVA AO ANO DE 2020

Nos termos do n.º 5 do Artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), na sua atual redação, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do Artigo 33.º e alínea d) do n.º 1 do Artigo 25.º, ambos da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, compete aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, relativamente a prédios urbanos, sendo que, nos termos do n.º 14 do mesmo Artigo, a deliberação tomada deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de Dezembro, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas dentro do prazo estabelecido.

A taxa, a fixar por deliberação de Assembleia Municipal, haverá de conter-se, em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do Artigo 112.º do CIMI, com a redação dada pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de Março, nos seguintes limites:

Para os prédios urbanos: 0,3% a 0,45%

Para fundamentar a decisão municipal de aprovação da taxa, importa ter em conta o comportamento das receitas municipais decorrentes da tributação do património, transmissões onerosas de imóveis e da derrama.

	2017		2018		2019		2020		
	Previsto	Cobrado	Previsto	Cobrado	Previsto	Cobrado	Previsto	Exec. Set	Projeção
IMI	6.430.130,30	5.972.240,43	6.243.144,00	6.344.437,34	6.118.332,00	6.389.243,49	6.122.099,00	4.470.000,57	6.526.725,20
IMT	1.558.753,37	1.676.630,88	1.476.638,00	1.379.714,17	1.507.776,00	1.458.546,43	1.396.507,00	1.511.250,73	2.084.216,15
Derrama	772.528,00	952.284,72	965.378,00	1.069.808,29	831.034,00	1.093.145,99	1.069.802,00	708.462,83	754.350,84
TOTAL	8.761.411,67	8.601.156,03	8.685.160,00	8.793.959,80	8.457.142,00	8.940.935,91	8.588.408,00	6.689.714,13	9.365.292,19

Os dados do mapa projetam a receita do ano de 2020, quanto a estes impostos diretos, para o valor de Eur. 9.365.292,19, valor que representa um aumento de 4,75% relativamente ao



MUNICÍPIO DE POMBAL

valor cobrado em 2019.

Da leitura do quadro, depreendesse que a receita do IMI e IMT, mantém uma tendência de aumento com o IMT a apresentar uma execução de receita em setembro, superior ao inicialmente previsto e que, de certo modo, atenua a quebra provocada pela Derrama.

Quanto à Assembleia Municipal, esta tem mantido, nos últimos seis anos, a taxa mínima aplicável aos prédios urbanos, avaliados em conformidade com o CIMI, acolhendo as propostas formuladas pelo Órgão Executivo. Desde a entrada em vigor do CIMI, regista-se a aprovação das seguintes taxas, no intervalo estabelecido no CIMI:

- ano de 2010 – 0,365%;
- ano de 2011 – 0,365%;
- ano de 2012 – 0,345%;
- ano de 2013 - 0,320%.
- ano de 2014 - 0,300%.
- ano de 2015 - 0,300%.
- ano de 2016 – 0,300%
- ano de 2017 – 0,300%
- ano de 2018 – 0,300%
- ano de 2019 – 0,300%

Do intervalo estabelecido pelo CIMI (0,3% a 0,45%), a taxa aprovada pelo Município em 2019, e que se propõe que seja a mesma para 2020, foi a mínima permitida de 0,3%.

A despesa fiscal, pela taxa que se propõe, reporta a receita que o Município deixa de receber por não aplicar a taxa máxima permitida (0,45%).

Com a proposta assente na taxa de IMI de 0,3%, e com base nos dados obtidos no portal da AT relativo ao ano de 2019, a despesa fiscal estimada para 2020 é de cerca de 3,33 milhões de euros.

É pois notório o esforço e contributo municipais para o desagravamento dos custos com a habitação própria das famílias, esforço e contributos que se inscrevem no eixo de responsabilidade social municipal que orienta a nossa gestão pública neste momento de particulares dificuldades económicas e sociais.

É em linha com esta sensibilidade e responsabilidade, sem descuidar a sustentabilidade das finanças municipais, que proponho:

Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, em conformidade com o n.º 5 do Artigo 112.º do CIMI, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, a aprovação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar às cobranças de 2020, nos seguintes termos:

Para os prédios urbanos (taxa a que se refere a alínea c) do n.º 1 do Artigo 112.º do CIMI): taxa no valor de 0,300%.

Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, a aprovação da respetiva parte de ata por minuta, para efeitos de imediata execução."

A Câmara deliberou, por unanimidade, solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da taxa do IMI relativa ao ano 2020, em 0,300%, nos termos da proposta supratranscrita.

Mais deliberou, por unanimidade, solicitar que a deliberação a tomar seja por minuta, para efeitos de imediata execução.